



PODER JUDICIÁRIO
8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
ADM8CJM

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS - JMU 14.133

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa seguradora para prestação de seguro automotivo dos veículos oficiais Toyota Corolla QEL-4347 e QEL-4297.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa seguradora para prestação de seguro automotivo do veículo oficial Toyota Corolla QEL-4347	22764	Meses	12	R\$ 4.243,83
2	Contratação de empresa seguradora para prestação de seguro automotivo do veículo oficial Toyota Corolla QEL-4297	22764	Meses	12	R\$ 3.930,52
TOTAL					R\$ 8.174,35

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar 3704901.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, renováveis, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, contados de:

1.3.1. Toyota Corolla QEL-4347: a partir da celebração do contrato;

1.3.2. Toyota Corolla QEL-4297: 21/05/2024;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar 3704901, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Calendário de Contratações

3584723, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 3.2 do Estudo Técnico Preliminar 3704901, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de seguros automotivos dos veículos oficiais Toyota/Corolla, conforme Apólices nº 0531103287691 - Toyota QEL-4347 (SEI nº 3169922) e nº 0531103306572 - Toyota QEL-4297 (SEI nº 3218883).

4.2. A Contratada deverá emitir a apólice nos exatos termos fixados por este Termo de Referência.

4.3. A Contratada deverá fornecer informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens automotivos objetos deste Termo de Referência.

4.4. A apólice de seguro automotivo emitida pela Contratada deverá conter prazo máximo para indenizações na ocorrência de sinistros, nos prazos fixados neste Termo de Referência.

4.5. O Fiscal do Contrato, a partir da entrega da apólice, realizará a verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta, mediante Atesto de Nota Fiscal.

4.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as seguintes condições de habilitação: Regularidades fiscal (Receita Federal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS); inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência; inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, disponível no Portal do TCU; e inexistência de impedimentos de licitar e contratar com a União ou no âmbito deste órgão no SICAF.

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. A empresa que desejar realizar vistoria no local objeto da contratação de seguro predial poderá fazê-lo das 11h às 18h de segunda à quinta e das 08h às 15h às sextas-feiras, com o acompanhamento de um servidor da Seção de Administração da 8ª CJM.

4.9. A vistoria (NÃO OBRIGATÓRIA) de que trata este item deverá ser obrigatoriamente agendada pelos **telefones (91) 3039-2705 / 3039-2708 ou pelo e-mail adm8@stm.jus.br**.

4.10. Realizada a vistoria pelo interessado ou pessoa por ele designada, será imediatamente emitido o **TERMO DE VISTORIA - APÊNDICE IV**, deste Termo de Referência, que será assinado pelo representante da proponente, e por servidor(a) da Seção de Administração da 8ª CJM. A liberdade concedida à empresa para encaminhar qualquer pessoa para realizar a vistoria no local dos serviços, não exime, sob qualquer alegação, motivo justo para que seja recusado o cumprimento de obrigação ou peculiaridade contratual.

4.11. A responsabilidade sobre eventuais problemas no curso da execução do contrato, em especial de natureza estimativa de custos, decorrentes de inobservância e/ou erros da empresa quando da realização da vistoria e composição de custos, é de plena e exclusiva responsabilidade dela, não constituindo razão legal para abrandar as suas obrigações contratuais e/ou repactuar os valores estimados à época da contratação.

4.12. Tendo em vista a faculdade para a realização da vistoria, as empresas não poderão alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes desses fatos, assumindo, dessa forma, a responsabilidade de elaborar a proposta sem ter realizado a mencionada vistoria, se comprometendo a não fazer alegações em relação a execução do objeto e questionamentos financeiros futuros.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviço de seguro total **AUTOMOTIVO** com franquia obrigatória e assistência 24 horas dos seguintes veículos:

5.1.1. Veículos Toyota Corolla QEL-4347 e QEL-4297:

Cobertura Total (colisão, incêndio e roubo/furto)	100% da tabela FIPE
Acidentes Pessoais	R\$ 50.000,00
Danos Materiais a Terceiros	R\$ 300.000,00
Danos Corporais a Terceiros	R\$ 300.000,00
Danos Morais	R\$ 50.000,00
Assistência 24h	Completa
Carro Reserva	7 dias

5.2. A empresa vencedora deverá apresentar a apólice e condições contratuais, **em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho.**

5.3. A apólice de seguro deverá conter, no mínimo:

- Nome completo da sociedade seguradora, seu CNPJ e o código de registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- Número do processo administrativo de registro na SUSEP do produto de seguro vinculado à apólice (não serão aceitas na apólice cláusulas não constantes no processo administrativo registrado na SUSEP e não acordadas na contratação).
- Valores, em Reais, de cada cobertura contratada;
- Período de vigência da apólice.
- O valor do prêmio total.
- O nome ou a razão social do segurado.
- Discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado.

h) A informação de que faz parte da apólice todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

i) Demais exigências do órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro (SUSEP).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com este Termo de Referência e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.2.1. As comunicações formais entre o órgão e a Contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme [Ato Normativo n.º 430, de 2020](#), reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.2.2. As comunicações entre o órgão e a Contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.5. O fiscal de contrato será designado pelo Ordenador de Despesa.

6.6. As disposições em relação à atuação dos fiscais e gestores dos Contratos firmados pela Administração consideram a Lei n.º 14.133, de 2021, assim como o Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União.

6.7. É vedada a prática de nepotismo no âmbito da Justiça Militar da União, conforme disciplina o Ato Normativo n.º 640 do Superior Tribunal Militar.

6.7.1. Nesse sentido, a 8ª CJM fica proibida de contratar, independentemente da modalidade de licitação, pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

6.7.2. Assim, fica também vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que possuam os vínculos supra mencionados.

6.7.3. As referidas vedações abrangem, ainda, o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e

o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos ministros e juízes.

6.7.4. Dessa forma, a empresa deverá enviar a **“Declaração de Parentesco”**, conforme modelo constante no **APÊNDICE III** deste Termo de Referência, a qual informará que não possui relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada pelo referido Ato Normativo.

6.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviço, acompanhada das informações relacionadas aos seus dados bancários e de cópia da Nota de Empenho, para atestação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.1.1. O pagamento será efetuado pela Seção de Administração em parcela única quando do recebimento definitivo de cada serviço efetivamente prestado.

7.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal sem rasuras e com prazo de validade vigente, devendo constar como beneficiário/cliente a Auditoria da 8ª CJM, CNPJ nº 00.497.552/0019-86.

7.3. Deverão constar na Nota Fiscal as seguintes informações:

7.3.1. Endereço, CNPJ, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara dos serviços prestados;

7.3.2. A alíquota do Imposto Sobre Serviço - ISS - incidente sobre o valor da Nota Fiscal e seu fundamento legal, conforme legislação em vigor, para fins de retenção tributária, se for o caso; e

7.3.3. A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, se for o caso.

7.4. No ato da efetivação do pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

7.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

7.5.1. Caso não seja apresentada a declaração de optante pelo

Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

7.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto do contrato não estiver de acordo com o proposto e contratado.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em Nota Fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = valor do pagamento devido.

7.8. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do Termo de Ateste - Serviços Comuns, nos termos do Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da JMU.

7.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.3. Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão n.º 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e ao Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

8.5.8.1. As consultas aos cadastros indicados no subitem 8.5.8 poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.6. Para fins de qualificação técnica:

8.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado global é de R\$ **8.174,35** (oito mil cento e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) para 12 meses.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexo

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13 Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;

11.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo

Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS NO CURSO DA CONTRATAÇÃO ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. **moratória** de 2% (*dois por cento*) por dia, sobre o valor do item da contratação, em caso de atraso injustificado na entrega da apólice do seguro, até o limite de 10 (*dez*) dias, podendo ser considerado inexecução total do objeto a partir deste prazo.

12.2.4.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias, nas infrações previstas nos subitens 12.2.4.1, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.2. **compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4.3. **compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

12.2.4.5.1. a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 do subitem 12.2.4.6., respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 3 do mesmo subitem;

12.2.4.5.2. a Contratada deixar de regularizar as suas

condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.2.4.6. **pelo descumprimento de obrigação contratual**, graduada conforme os critérios estabelecidos na Tabela 1, c/c Tabela 2 e 3, a seguir:

TABELA 1		
Grau	Referência	Acréscimo por Dia de Descumprimento
1	R\$ 30,00 (trinta reais)	20% sobre o valor de referência
2	R\$ 40,00 (quarenta reais)	20% sobre o valor de referência
3	R\$ 90,00 (noventa reais)	20% sobre o valor de referência
4	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)	20% sobre o valor de referência
5	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	20% sobre o valor de referência
6	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	20% sobre o valor de referência

TABELA 2			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir situação que cause prejuízos à Auditoria da 8ª CJM ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.	5	Por ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
3	Deixar de emitir e entregar a apólice do seguro ou documento(s) legal(ais) cabível(is) para o Contratante, sem custos adicionais, no prazo fixado no subitem 7.1 deste Termo de Referência.	6	Por ocorrência
4	Deixar de emitir e entregar à Auditoria da 8ª CJM os manuais e demais documentos contendo informações relativas ao funcionamento do seguro, a descrição dos bens segurados, as coberturas, os valores contratados a vigência da apólice e as condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como modificações que forem efetuadas através de endosso.	3	Por ocorrência

5	Deixar de observar para que as apólices emitidas guardem consonância com as normas estabelecidas pela SUSEP.	5	Por ocorrência
6	Deixar de observar para que as apólices emitidas guardem consonância com as normas estabelecidas pela SUSEP.	4	Por ocorrência
7	Deixar de atender às solicitações da Contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis se outro prazo não for estabelecido em comunicação oficial da Contratante.	3	Por ocorrência
8	Deixar de fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro e indicar o(s) meio(s) disponível(is) para comunicação de aviso de sinistro, envio de documentação e acompanhamento de sinistro.	5	Por ocorrência
9	Deixar de indicar, quando da entrega da apólice, preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato, fornecendo à Contratante o endereço e o telefone de atendimento.	2	Por ocorrência
10	Deixar de apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Receita Federal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência, inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.	1	Por ocorrência
11	Deixar de comunicar à Contratante, por escrito, toda e qualquer anormalidade observada quando da execução do contrato.	2	Por ocorrência
12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	4	Por ocorrência

TABELA 3

Situação	Grau de Infração	Quantidade de Infração
1	1	7 (sete) ou mais
2	2	6 (seis) ou mais
3	3	5 (cinco) ou mais
4	4	4 (quatro) ou mais
5	5	3 (três) ou mais
6	6	2 (duas) ou mais
Poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, se a Contratada se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações acima.		

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

12.4.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

12.4.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

12.4.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

12.4.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. As infrações e penalidades dispostas neste item se referem especialmente à fase contratual, constando no Aviso de Contratação Direta os regramentos inerentes as infrações e penalidades no curso da dispensa eletrônica.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A vigência do contrato será **de 12 meses**, correspondendo ao período da vigência da apólice do seguro, **podendo ser prorrogado** na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 107, da Lei no 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 13.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 13.1.2. Esteja demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 13.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 13.1.4. Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece

economicamente vantajoso para a Administração; e

13.1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

13.1.5.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.

13.2. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

13.3. A vigência contratual coincidirá com a vigência da apólice de seguro.

13.4. A vigência da apólice será de 12 meses, a contar de **24 horas do dia:**

13.4.1. Toyota Corolla QEL-4347: 11/04/2024 (seguro vencido, nova data a partir da assinatura do contrato);

13.4.2. Toyota Corolla QEL-4297: 21/05/2024;

14. RENOVAÇÃO DE APÓLICE

14.1. No caso de prorrogação do contrato, fica a Contratada obrigada a apresentar nova apólice de seguro, a vigor a partir do dia e do horário imediatamente seguintes à expiração da apólice anterior.

14.2. O setor responsável apresentará à Contratada o Valor em Risco Declarado (VRD), para fins da apresentação da nova apólice.

14.3. No que toca aos bens móveis, o VRD considerará os valores extraídos do Sistema de Gestão Administrativa e Financeira - GEAFIN, à época da renovação da apólice.

14.4. A atualização dos valores dos bens móveis a serem segurados na prorrogação contratual incluirá pesquisa de preço previamente à celebração do instrumento apropriado, para fins de verificação da compatibilidade do prêmio do seguro com os valores de mercado.

14.5. A variação do valor do prêmio deverá observar o regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n.º 95, de 15/12/2016.

14.6. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCAE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.6.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.6.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as

partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. FUNDAMENTO LEGAL

15.1. A presente contratação fundamenta-se no [art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

16.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

16.1.1.1. Gestão/Unidade: 060002

16.1.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000

16.1.1.3. Programa de Trabalho: 167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa

16.1.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.69 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16.1.1.5. Categoria da Demanda: 30.JUPROC.33903969 - SEGUROS EM GERAL

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As apólices atuais são:

18.2.1. Toyota QEL-4347 nº 0531103287691 - Porto Seguro;

18.2.2. Toyota QEL-4297 nº 0531103306572 - Porto Seguro;

18.2. Nunca houve comunicado de sinistro para os referidos veículos.

18.4. Integram este Termo de Referência para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

- 18.4.1. Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar;
- 18.4.2. Apêndice II - Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018;
- 18.4.3. Apêndice III - Declaração de Parentesco;
- 18.4.4. Apêndice IV - Termo de Vistoria;
- 18.4.6. Apêndice V - Minuta de Termo de Contrato.

MARCO ANTONIO PEREIRA CARDOSO

Equipe de Planejamento

De acordo.

MARIA BERNADETE CORREA DE SOUZA

Chefe da Seção de Administração

Aprovo o presente Termo de Referência para contratação de empresa seguradora para prestação de seguro automotivo dos veículos oficiais Toyota Corolla QEL-4347 e QEL-4297.

Dr. José Maurício Pinheiro de Oliveira

Juiz Federal da Justiça Militar

Ordenador de Despesas

ANEXO I -

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - JMU - 14.133

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente Estudo Preliminar foi elaborado com base no artigo 18 da lei 14.133/2021, bem como o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, aprovado pelo Ato Normativo n.º 238 do Superior Tribunal Militar e da Instrução Normativa n.º 40/2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG), do Ministério da Economia.

1.2. Trata-se de Estudo Preliminar com objetivo de reunir elementos para permitir a elaboração do Termo de Referência e levantar informações que permitam demonstrar a viabilidade da contratação de empresa especializada para contratação de seguro para os **veículos oficiais Toyota Corolla QEL-4347 e QEL-4297**, pertencente a esta Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar.

1.3. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, o presente Estudo **não** se classifica como sigiloso.

2. NECESSIDADE

2.1. Descrição da Necessidade

2.1.1. A presente contratação visa dar segurança aos motoristas (servidores e militares) em caso de acidentes, bem como faz-se necessária para a conservação do patrimônio público e a incolumidade das pessoas que façam uso deste veículo oficial.

2.2. Descrição dos Requisitos da Contratação

2.2.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como comum, pois os padrões de razoabilidade, desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2.2. A vigência dos seguros é indicada abaixo:

2.2.2.1. Toyota Corolla QEL-4347: ocorreu em 11/04/2024;

2.2.2.2. Toyota Corolla QEL-4297: término em 21/05/2024;

2.2.3. A fiscalização, o atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados pelo fiscal do contrato, que será designado pelo Juiz Federal na titularidade da Auditoria da 8ª CJM, mediante portaria para tal fim.

2.2.4. O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho e da contratação.

2.2.5. A CONTRATADA é responsável pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor.

3. SOLUÇÃO

3.1. Levantamento do Mercado

3.1.1. A Seção de Administração da Auditoria da 8ª CJM procederá ao levantamento de preços de mercado, através do Banco de Preços, contratações similares feitas pela Administração Públicas, bem como preços praticados nesta Auditoria em exercício anterior, a fim de levantar o preço estimado pela Administração.

3.2. Descrição da solução como um todo

3.2.1. A presente contratação visa substituir os atuais contratos de prestação de seguros automotivos dos veículos oficiais deste Juízo. A contratação se justifica pela necessidade da Administração se resguardar, por intermédio de indenização, os possíveis danos que possam ocorrer em sinistros envolvendo os veículos da Auditoria da 8ª CJM.

3.2.2. O critério para avaliação das propostas é o menor preço global, solução que tem sido utilizada historicamente para suprir as necessidades deste Órgão e que tem se mostrado adequada até o momento.

3.2.3. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Estimativa das quantidades a serem contratadas

3.3.1. Seguro anual do veículo oficial Toyota Corolla QEL-4347;

3.3.2. Seguro anual do veículo oficial Toyota Corolla QEL-4297;

3.4. Estimativa do Valor da Contratação

3.4.1. Por se tratar de dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, o preço estimado será a média ou mediana ou o menor preço da pesquisa realizada conforme o item 3.1.1.

3.5. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

3.5.1. Por ser uma solução comumente encontrada no mercado, entendemos que a prestação dos serviços descritos neste estudo, com uma única contratada, é a forma que melhor atende aos interesses da Administração e também a que se apresenta mais vantajosa.

3.6. Contratações correlatas e/ou Interdependentes

3.6.1 Não há contratações correlatas e/ou independentes.

3.7. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Planejamento Estratégico da JMU 2021 a 2026

Objetivo 6 - Ampliar a eficiência e a eficácia do suporte logístico de bens e serviços.

Processos Críticos - 6.2. Adquirir bens e serviços.

4. PLANEJAMENTO

4.1. Resultados pretendidos

4.1.1. Espera-se que, com a contratação do seguro automotivo, seja proporcionada uma maior segurança para o veículo e, evidentemente, aos motoristas. Também, espera-se, minimamente que, em eventual perda total do veículo, a seguradora deve arcar com o valor de 100% da tabela FIPE.

4.2. Providências a serem Adotadas

4.2.1. O serviço a ser contratado já é costumeiro na Auditoria e não se vislumbra nenhuma providência ou adaptação a ser adotada. Por oportuno, ressalta-se que tão logo seja concluída a contratação, será designada equipe de fiscalização para acompanhar a execução do seu objeto.

4.3. Possíveis Impactos Ambientais

4.3.1. Não há previsão de riscos ambientais para a presente contratação, contudo a empresa deverá observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento diante do compromisso com a Responsabilidade Socioambiental.

5. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Consideradas as informações, motivações e características do objeto pretendido, a Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 40/2020/SEGES/ME, declara como **VIÁVEL** a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para os veículos oficiais, pertencentes a este Juízo, uma vez que atende a legislação, além de ser razoável tendo em vista promover a otimização do gasto público e submete à consideração do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da Justiça Militar da União.

ANEXO II - LGPD

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da licitação/execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da licitação/contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. A LICITANTE/CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da licitação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto desta licitação/contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
7. A LICITANTE/CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.
8. A LICITANTE/CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados

pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.

9. A LICITANTE/CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

ANEXO III - NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
01 - Nome	
02 - CPF	03 - Telefone
04 - Vínculo com a JMU () Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação () Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:	
05 - Razão Social da Empresa e CNPJ	
Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:	
() <i><u>não sou</u> cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,</i>	

() <u>sou</u> cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.	
07 - Nome do servidor ou magistrado	08 - Grau de parentesco
Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.	

Belém, de de 2024.

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO IV - VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que vistoriei o local em que será executado os serviços objeto da contratação estabelecida no Termo de Referência e estou ciente das suas características e peculiaridades, não cabendo alegações, por esta empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento de todas as obrigações.

Declaro, ainda, que estou apto a iniciar o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, caso o objeto da contratação nos seja adjudicado.

Belém, de de 2024.

Assinatura do Responsável

Nome:

CPF:

Assinatura do Representante da 8ª CJM

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

Contrato nº
XXX/2024,
celebrado entre a
**AUDITORIA DA 8ª
CJM** e a empresa
seguradora
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
para contratação
de empresa
especializada para
contratação de
seguro para os
**veículos oficiais
Toyota Corolla
QEL-4347, Toyota
Corolla QEL-4297,**
de acordo com o
Processo SEI nº
000162/24-08.85.

A **AUDITORIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**, com na Av. José Malcher, nº 611, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66040-282, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.497.552/0019-86, neste ato representada pela Auditoria, José Maurício Pinheiro de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 000162/24-

08.85 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Disputa Eletrônica n.º .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para contratação de seguro para os **veículos oficiais Toyota Corolla QEL-4347 e QEL-4297**, pertencente a Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, informados no Termo de Referência nº 3705113.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1	Contratação de empresa seguradora para prestação de seguro automotivo do veículo oficial Toyota Corolla QEL-4347.	Und	1	R\$ -
2	Contratação de empresa seguradora para prestação de seguro automotivo do veículo oficial Toyota Corolla QEL-4297.	Und	1	R\$ -
			TOTAL	R\$ -

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia:

Toyota Corolla QEL-4347: 11/04/2024;

Toyota Corolla QEL-4297: 21/05/2024;

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.1.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência 3705113, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência 3705113, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. As obrigações do Contratante e demais condições a elas referentes

encontram-se definidas no item 10 do Termo de Referência 3705113, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. As obrigações da Contratada e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no item 11 do Termo de Referência 3705113, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. As Infrações e Sanções Administrativas e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no item 12 do Termo de Referência 3705113, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

2.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se consiste que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que delas seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1. Gestão/Unidade: 060002;

12.1.1. Fonte de Recursos: 1000000000 - Recursos Livres da União;

12.1.3. Programa de Trabalho: 167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa;

12.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.69 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

12.1.5. Nota de Empenho: 2024NEXXXXXX

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. O regramento sobre alterações contratuais e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no item 17 do Termo de Referência 3705113, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Belém, PA.

Dr. José Maurício Pinheiro de Oliveira
Juiz Federal da Justiça Militar
Ordenadora de Despesas

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1-
2



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO PEREIRA CARDOSO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa**, em 25/04/2024, às 18:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BERNADETE CORREA DE SOUZA SILVA, CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA AUDITORIA DA 8ª CJM**, em 25/04/2024, às 18:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MAURICIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 25/04/2024, às 19:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3715842** e o código CRC **6ED191D7**.

